

DECRETO Nº 17.350/26

Regulamenta o procedimento para cumprimento da Lei 9.698, de 24 de abril de 2026.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a isenção concedida na forma da Lei nº 9.698, de 24 de abril de 2026, e, especialmente, a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Para fazer jus à isenção concedida na forma do art. 1º da Lei 9.698/26, a entidade declarada de utilidade pública pelo Município de Divinópolis e que atendam, cumulativamente, aos requisitos de imunidade tributária previstos na alínea “c” do inciso VI do caput do art. 150, da Constituição Federal, deverá apresentar requerimento por meio do sistema de Protocolo Online.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser apresentado em conjunto com o pedido de concessão ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, realizado pelo Sistema Integrado de Alvará e Licenciamento – SINAL, ou posteriormente a este.

§ 2º Para formalização do pedido de isenção, a entidade deverá selecionar, no sistema de Protocolo Online, o “Grupo de Solicitações” denominado “Tributos Municipais” e, no campo “Assunto”, a opção “Isenção da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento – Entidades de Utilidade Pública”.

§ 3º Sem prejuízo de outros documentos considerados pertinentes à análise, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - estatuto social;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - balancete ou demonstrativo de receitas e despesas do exercício anterior;
- IV - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, quando houver;
- V - cópia da lei ou declaração de utilidade pública municipal.

§ 4º Poderão ser solicitados documentos complementares pela Administração Tributária, sempre que necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos legais, motivadamente.

Art. 2º A análise e decisão dos pedidos de reconhecimento da isenção serão realizadas pela Diretoria de Fiscalização e Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ.

Art. 3º O reconhecimento da isenção concedida pela Lei 9.698/26 não dispensa a entidade do cumprimento de outras exigências legais e regulamentares necessárias à emissão ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 4º Constatada, a qualquer tempo, a ausência dos requisitos legais para fruição do benefício, a isenção será cancelada, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos e das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

Matheus da Silva Tavares

Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)

Gabriel José Vivas Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GQL**2DN****4Z4****ELZ**